

FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.500830/2017-23	Unidade Responsável (Sigla):	GERE/SRA
Assunto do normativo:	Proposta que substitui a Resolução nº 355, de 17/03/2015.		
Tipo de ato normativo:	<input checked="" type="checkbox"/> Novo	<input type="checkbox"/> Revisão	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna: Diretoria Colegiada da ANAC	<input type="checkbox"/> Externa:	

1) Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

A proposta de revisão normativa vem atender à solicitação exarada no voto do Diretor-Relator do processo nº 00058.053417/2016-85, Voto DIR/RF, de 13/12/2016, em que se requer que a área técnica proponha adequações à Resolução nº 355/2015 com vistas a explicitar que a análise de pedido de reequilíbrio possa ser realizada, pontualmente, em relação a eventos específicos:

Em adendo, cabe menção à petição consignada pela Concessionária, em sustentação oral, durante a 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, ocorrida em 26/7/2016. Tal petição requereu a análise conjunta dos eventos trazidos pelo Pedido de Revisão Extraordinária. Neste ponto, adoto o entendimento da área técnica de que o pedido subsidiário apresentado pela Interessada na Carta s/n, de 25/8/2016, substitui, no mérito, àquela solicitação inicial. Desse modo, entende-se que a Concessionária admite que os 21 anexos constantes do Pedido de Revisão Extraordinária, cada qual representando potenciais dispêndios ou alegadas perdas de receitas pelos mais variados motivos, possam ser analisados e julgados de acordo com a motivação ou tipificação dos eventos apresentados na petição original. Observa-se que este já é o procedimento de análise adotado pela área técnica da Agência e que a manifestação protocolizada pela recorrente na ANAC em 25/8/2016 supre a recomendação exarada pela Procuradoria Federal junto à ANAC na Nota nº 00001/2016/SUB/PFANAC/PGF/AGU, de 22/11/2016, sobre a necessidade de estabelecimento de consenso com o recorrente para a análise e julgamento dos argumentos que compõem o pedido de revisão extraordinária.

Por fim, considerando os argumentos apresentados pela SRA no sentido de que a análise de pedido de reequilíbrio possa ser realizada pontualmente, em relação a eventos específicos, solicito à área técnica que adeque, no prazo de 30 dias, os termos da Resolução nº 355, de 17/3/2015, no que tange ao procedimento dos pedidos de Revisão Extraordinária dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária federal, avaliando inclusive a possibilidade de se exigir que as concessionárias protocolem pleitos separados para cada evento.

Assim, esta área técnica, em cumprimento à determinação da Diretoria da ANAC, propõe alterações a fim de sanar as questões decorrentes da análise dos eventos que

compõe os pedidos de revisão extraordinária apresentados pelas Concessionárias.

Nesse sentido, ao realizar meticulosa análise do ato normativo, verificou-se a necessidade de proceder importantes mudanças à atual Resolução, a fim de promover adequações normativas ao processo de Revisão Extraordinária, de forma que, em virtude de quantidade de sugestões, se torna pertinente a proposição de nova Resolução.

2) Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

1º) Não propor adequações à Resolução nº 355/2015.

2º) Propor adequações à Resolução nº 355/2015.

3º) Propor nova Resolução substituindo a Resolução nº 355/2015.

A alternativa escolhida foi a nº 3: propor para deliberação da diretoria nova Resolução que, além de visar sanar as questões decorrentes da análise dos eventos que compõe os pedidos de revisão extraordinária apresentados pelas Concessionárias, tem por objetivo apresentar adequações normativas ao processo de Revisão Extraordinária.

3) Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

As alterações propostas visam:

- Promover a padronização e uniformização de termos e conceitos empregados no processo de Revisão Extraordinária, bem como promover a sistematização do ato normativo em capítulos e seções, consubstanciando as estratégias de aderência às Diretrizes para Qualidade Regulatória;

- Fixar balizas regulatórias objetivas para a conceituação do termo alteração relevante, permitindo a atualização do conceito frente ao entendimento da análise individual do evento e o percentual proposto pela nova Resolução;

- Adequar o processo de Revisão Extraordinária às melhores práticas processualistas vigentes no ordenamento jurídico pátrio, de forma a estabelecer prazo preclusivo quinquenal;

- Esclarecer que os eventos que compõem um pedido de Revisão Extraordinária podem ser analisados e decididos de forma individual ou conjunta de acordo com o objeto, a motivação ou tipificação de cada um, evitando questionamentos sobre o assunto;

- Atualizar os requisitos da correta instrução processual, notadamente para os casos em que o pedido de Revisão Extraordinária se refira a obras e investimentos, com a necessária apresentação do Projeto Básico;

- Racionalizar o tratamento das informações (públicas e sigilosas), garantindo a publicidade e transparência dos pedidos de Revisão Extraordinária.

- Positivar os procedimentos de análise do processo de Revisão Extraordinária adotados pela Agência;

- Atualizar as mudanças estruturais ocorridas no Poder Executivo Federal que se

relacionam ao processo de Revisão Extraordinária abarcados na Resolução da ANAC, na medida em que as competências da Secretaria de Aviação Civil foram transferidas ao Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil;

- Adequar o prazo para conclusão do processo de Revisão Extraordinária ao estabelecido em Contrato, na medida em que coexistem Contratos com lapsos temporais diferentes.

4) Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Envio de Ofício Circular aos interessados	Imediato	Não há necessidade de acompanhamento

5) Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
 art. 20 do Decreto nº 7.205, de 10 de junho de 2010;
 art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

6) O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

O normativo não afetará demais áreas da Agência.

7) Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma? NÃO

<input type="checkbox"/>	ANVISA	<input type="checkbox"/>	COMAER	<input type="checkbox"/>	Polícia Federal	<input type="checkbox"/>	Receita Federal
<input type="checkbox"/>	Outros:	Infraero e outros operadores de aeródromos					

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

8) O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

<input type="checkbox"/>	SIM	Quais?	
<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO		

9) Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

()	SIM	Quais?	
(X)	NÃO		

10) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

Não haverá custos adicionais na implementação da norma. Seu objetivo é promover alterações que aperfeiçoem o ato normativo ao adequado processo de Revisão Extraordinária, bem como esclarecer método de análise dos pedidos de reequilíbrio já em prática pela Superintendência de Regulação Econômica.

11) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

O benefício da sistematização e da padronização dos termos e conceitos é assegurar meios para que a regulamentação proposta seja compreensível e clara, permitindo que as partes interessadas possam facilmente identificar seus direitos e obrigações.

O benefício da fixação do percentual objetivo para a alteração relevante pode ser sintetizado em duas vertentes: por um lado, permite conferir maior efetividade ao conceito estipulado em cláusula contratual referente ao processo de Revisão Extraordinária, na medida em que o aperfeiçoamento do balizamento objetivo do percentual por evento isolado converge com a positivação da possibilidade da própria análise individual do evento. Por outro lado, o aperfeiçoamento da regra para o critério objetivo percentual de 1% por evento, fundamenta-se em importante teoria defendida por renomada vertente da doutrina administrativista, hipótese em que nomes de peso como os professores José dos Santos Carvalho Filho, Diógenes Gasparini, e a professora Odete Medauar, atribuem que não é qualquer alteração que abala a estabilidade da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.

O benefício da instituição do instituto processual da preclusão também pode ser resumido em duas concepções: de um lado, busca-se adequar o texto normativo à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e compatibilizar o documento ao ordenamento jurídico brasileiro, fundamentando-se tal ideia nos preceitos do Decreto 20.910/1932, e especialmente, na doutrina pátria administrativista dos professores José dos Santos Carvalho Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello. De outro, procura-se privilegiar o princípio da segurança jurídica, quer em sua acepção objetiva, que designa a necessária estabilidade das relações jurídicas; quer na acepção subjetiva, que significa a confiabilidade que o administrado deve ter quanto à licitude das decisões administrativas. Nesse sentido, a estipulação de prazo se revela como medida salutar e harmônica ao ordenamento jurídico, oportunidade em que se quer evitar que os pedidos sejam protocolados indefinidamente no tempo, privilegiando o lapso temporal propício à instauração e ao desenvolvimento do processo de Revisão Extraordinária, de forma a se atingir o melhor conteúdo das decisões administrativas, o que representa nítida garantia ao próprio administrado.

Os benefícios da análise do evento de forma isolada consistem em permitir análise e conclusão mais célere dos eventos que compõem o pedido de Revisão Extraordinária dos Contratos de Concessão.

O benefício da apresentação do Projeto Básico, quando se tratar de obras e investimentos, é tão somente conferir a instrução processual a adequada apresentação de

parte da documentação técnica, pressuposta pela ANAC que o Concessionário desenvolveu tanto para o atendimento das exigências legais de órgãos da Administração Pública, como para atendimento às necessidades mínimas que qualquer obra de engenharia exige.

O benefício do tratamento público dos documentos é racionalizar o tratamento das informações, garantindo a publicidade e transparência dos pedidos de Revisão Extraordinária.

O benefício da instituição dos procedimentos da análise do processo de Revisão Extraordinária, em linhas gerais, é justamente positivar os procedimentos que já são realizados no cotidiano da Agência, em respeito, sobretudo, aos princípios da transparência, conferindo previsibilidade ao processo decisório, e aos princípios da ampla defesa e contraditório, baluartes do Estado de Direito.

A alteração para Ministérios de Transportes, Portos e Aviação Civil se revela como medida adequada frente ao nítido intuito de adequação e atualização normativa.

O benefício da alteração da regra do prazo de conclusão também se consubstancia como medida salutar frente aos diferentes prazos estabelecidos nos Contratos de Concessão. Nesse sentido, a ideia da interrupção do prazo se revela pertinente, visto que não é razoável que o prazo para análise do processo de Revisão Extraordinária comece a contar sem que a ANAC o tenha recebido sem todas as premissas, informações, documentos e cálculos necessários para a replicação dos resultados apresentados.

12) Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	Não afetará	Não afetará
Empresas de transporte aéreo não regular		
Empresas de serviços aéreos especializados		
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo		
Operadores de Aeródromos	Não afetará	Não afetará
Fabricantes de Aeronaves	Não afetará	Não afetará
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos		
Proprietários de aeronaves		
Empresas de manutenção aeronáutica		
Mecânicos		
Escolas e Centros de		

Treinamento		
Tripulantes		
Passageiros		
Comunidades		
Meio ambiente		
Serviço Público	Racionalização da análise dos pedidos de revisão extraordinária dos Contratos de Concessão.	

13) Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

Não há que se falar em monitoramento decorrente da aplicação das alterações normativas propostas.